

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária Nº 010/2025 "Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à União das Câmaras Municipais do Extremo Sul - UCAMES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providencias"

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer ao Projeto de Lei Ordinária 010/2025.

Em análise ao projeto que autoriza a filiação da Câmara Municipal de Mucuri à União das Câmaras Municipais do Extremo Sul (UCAMES) e o pagamento de contribuição associativa, emitimos o seguinte parecer, fundamentado nos seguintes aspectos:

1. CONFORMIDADE LEGAL E TRANSPARÊNCIA

- Vinculação estatutária clara: O valor da contribuição (0,5% do duodécimo) está previsto em Assembleia Geral da UCAMES, conforme § 1º do Art. 2º, assegurando legalidade e aderência às normas da entidade.
- Especificidade da destinação: O projeto veda expressamente o desvio de finalidade (Art. 2º, *caput*), garantindo que os recursos sejam exclusivamente para custeio da UCAMES.
- Rastreabilidade: A transferência será realizada para conta bancária identificada (Banco do Brasil, AG 0579-7, CC 22168-6), facilitando fiscalização.

2. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO ADEQUADO

- Previsibilidade financeira: O valor é calculado com base no duodécimo da Câmara, permitindo planejamento orçamentário antecipado.
- Flexibilidade de pagamento: A opção por parcelas mensais ou pagamento único (Art. 2°, § 1°) otimiza a gestão do fluxo de caixa.
- Prazo definido: O depósito até o último dia útil de cada mês (§ 2°) estabelece disciplina fiscal.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



3. BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS

- Fortalecimento regional: A filiação à UCAMES potencializa a articulação política, capacitação técnica e defesa de interesses comuns dos municípios do Extremo Sul baiano.
- Cessação regulada: O Art. 3º prevê mecanismos transparentes para desfiliação, protegendo os recursos públicos em caso de dissolução da entidade ou revogação da lei.

4. ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

• Revogação expressa: O Art. 4º revoga a Lei Municipal nº 856/2024, eliminando possíveis conflitos legais e atualizando o marco regulatório.

CONCLUSÃO

O projeto demonstra **rigor fiscal, alinhamento institucional e transparência na aplicação de recursos públicos**. A contribuição à UCAMES representa investimento estratégico em capacitação e representatividade regional, com mecanismos sólidos de controle. Recomendamos **APROVAÇÃO** em plenário.

Mucuri (BA), 29 de maio de 2025.

Willian Crisma)da Cruz
Presidente da Comissão de fiscalização
financeira e orçamentária

Edison da Silva Mattos
Relator da Comissão de fiscalização
financeira e orçamentária

Paulo Gomes Mota Secretário da Comissão de fiscalização financeira e orçamentária